

Considerando a Portaria nº 2.947/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que atualiza, por exclusão, inclusão e alteração, procedimentos cirúrgicos oncológicos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Considerando a Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, que atualiza os procedimentos radioterápicos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o processo contínuo de qualificação da Tabela de Procedimentos do SUS; e

Considerando a avaliação técnica do Instituto Nacional de Câncer (INCA/SAES/MS), do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS) e do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAES/MS), resolve:

Art. 1º Os §§ 6º e 7º do art. 5º da Portaria nº 263/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 57, de 25 de março de 2019 seção 1, páginas 75 a 80, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§6º Em caso de dois procedimentos de radioterapia distintos de uma mesma localização anatômica em um mesmo paciente e de forma sequencial, deverão ser registrados em APAC distintas. A autorização deve observar as descrições dos procedimentos e as concomitâncias estabelecidas no Anexo II (APAC Principal X APAC Principal Concomitante), quando for o caso.

§7º Em caso de dois procedimentos de radioterapia de localizações anatômicas distintas em um mesmo paciente e de forma simultânea, o máximo de APAC únicas liberadas serão duas, desde as lesões irradiadas sejam uma referente à localização primária do tumor e a outra à localização de metástase. A autorização deve observar as descrições dos procedimentos e as concomitâncias estabelecidas no Anexo II (APAC Principal X APAC Principal Concomitante), quando for o caso" (NR).

Art. 2º Ficam incluídos os § 8º, 9º e 10 ao art. 5º da Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, da seguinte forma:

§ 8º O procedimento 03.04.01.051-0 Radioterapia estereotáxica será autorizado nos casos de tumor maligno secundário (metastático) no sistema nervoso central e de neoplasia benigna ou de comportamento incerto do sistema nervoso central, observando-se os códigos da classificação internacional de doenças atribuídos a este procedimento.

§ 9º O procedimento 03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma/mieloma/metástases em outras localizações será autorizado em quantidade máxima de dois, quando tratadas duas lesões simultaneamente em localizações distintas, em uma mesma APAC única, sendo o valor pago de acordo com a quantidade de lesões tratadas (uma ou duas).

§ 10 Em caso de radioterapia de finalidade antiálgica ou anti-hemorrágica, autoriza-se somente uma APAC Única para o procedimento correspondente à localização da lesão irradiada (tumor primário, cadeia linfática ou metástase), uma única vez. O setor de controle e avaliação da secretaria de saúde tem de manter o monitoramento in loco (prontuário do paciente) do(s) procedimento(s) radioterápico(s) a que o paciente se submeteu previamente, se for o caso.

Art. 3º Ficam alterados os atributos dos seguintes procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

CÓDIGO	NOME	ALTERAÇÕES
03.04.01.051-0	Radioterapia Estereotáxica	Exclui CID: C70.1, C70.9, C71.0, C71.1, C71.2, C71.3, C71.4, C71.5, C71.6, C71.7, C71.8, C72.0, C72.1, C72.2, C72.3, C72.4, C72.5, C72.8, C72.9, C78.0, C78.7.
03.04.01.053-7	Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	Altera descrição para: Consiste na radioterapia de lesão(ões) por localização anatômica, com finalidade paliativa. Poderá ser registrado para a irradiação de lesão(ões) óssea(s) metastática(s) ou mielomatosas(s) ou de outra(s) localização(ões) não linfonodal(ais) e que não do sistema nervoso central. Poderá ser autorizado também para radioterapia de consolidação (ou seja, sem evidência de doença metastática após quimioterapia ou ressecção cirúrgica) em pulmão total, quando indicada em caso de metástase(s) pulmonar(es). Máximo de dois (um ou dois), sendo dois em caso de plasmocitoma (lesão única de mieloma).
04.16.12.002-4	Mastectomia simples em oncologia	Altera descrição para: Ressecção total unilateral de mama por tumor maligno. Em caso de tumor unilateral, admite como procedimento sequencial ou reconstrução com retalho miocutâneo ou plástica mamária reconstrutiva pós-mastectomia com implante de prótese, com ou sem a plástica mamária feminina não estética na mama colateral. Em caso de tumor bilateral simultâneo e com tratamento cirúrgico também simultâneo, admite como procedimento(s) sequencial(ais) para a mama contralateral: ou ressecção de lesão não palpável de mama com marcação ou linfadenectomia seletiva guiada (linfonodo sentinela) ou mastectomia radical com linfadenectomia axilar ou segmentectomia / quadrantectomia / setorectomia de mama com ou sem linfadenectomia axilar unilateral. No caso de o procedimento na mama contralateral ser o próprio 04.16.12.002-4 Mastectomia simples em oncologia, registrar este procedimento com o máximo de dois. Altera quantidade máxima para: 2 (dois)

Parágrafo único. Em função da baixa frequência da dupla intervenção cirúrgica mamária, o setor de controle e avaliação da secretaria de saúde tem de verificar in loco (prontuário do paciente) os procedimentos mamários a que o paciente se submeteu.

Art. 4º Ficam incluídas as seguintes compatibilidades entre procedimentos radioterápicos constantes do Anexo II da Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019:

PROCEDIMENTO 1	PROCEDIMENTO 2	CONDIÇÃO
03.04.01.037-5 - Radioterapia do aparelho digestivo	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	
03.04.01.038-3 - Radioterapia de traqueia, brônquio, pulmão, pleura e mediastino	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	
03.04.01.041-3 - Radioterapia de mama	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	

03.04.01.047-2 - Radioterapia do aparelho urinário	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	
03.04.01.045-6 - Radioterapia de próstata	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	
03.04.01.039-1 - Radioterapia de ossos/cartilagens/partes moles	03.04.01.053-7 Radioterapia de plasmocitoma / mieloma / metástases em outras localizações	APAC Principal X APAC Principal Concomitante
	03.04.01.052-9 Radioterapia de metástase em sistema nervoso central	

Art. 5º O estabelecido por esta Portaria não acarretará ônus ao Ministério da Saúde, uma vez que as alterações e compatibilidades procedidas visam à qualificação dos registros nos sistemas de informações do SUS.

Art. 6º Cabe a Coordenação-Geral de Gestão Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGSI/DRAC/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar os sistemas de informações do SUS com vistas a implantar as medidas definidas por esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS na competência seguinte à da sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o §5º do art. 5º da Portaria nº 263/SAS/MS, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 57, de 25 de março de 2019 seção 1, páginas 75 a 80:

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.264, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, considerando o disposto na alínea "b", do inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.335, de 21 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Orientar, na forma do Anexo I desta Portaria, a publicação dos relatórios resultantes da atividade de auditoria interna governamental realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno - SFC e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R.

Art. 2º Promover o suporte necessário do sistema de publicação de relatórios, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, com o apoio do Gabinete da SFC.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2.898, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

1. DO OBJETO

1.1. Este Anexo tem por finalidade definir as providências que devem ser adotadas para fins de publicação dos relatórios decorrentes da atividade de auditoria interna governamental realizada pela SFC e pelas CGU-R.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Entende-se por:

2.1.1. Documento complementar ao relatório de auditoria: documento elaborado pela Controladoria-Geral da União - CGU com a finalidade de modificar ou complementar, quanto ao mérito, os relatórios finais de auditorias.

2.1.2. Unidade de Controle Interno (UCI): unidade integrante da estrutura do órgão central de Controle Interno responsável pela realização da atividade de auditoria interna governamental.

2.1.3. UCI Demandante: unidade de Controle Interno que identifica a necessidade de realização da auditoria, adota as medidas iniciais para a sua realização e propõe a participação de outras unidades, quando for o caso, além de atuar na função de coordenar o planejamento e orientar tecnicamente as UCI Executoras sobre a execução das auditorias demandadas.

2.1.4. UCI Executora: unidade de Controle Interno a quem cabe participar ativamente do planejamento, juntamente com a UCI Demandante, coletar e analisar dados e registrar o resultado dessas análises.

2.1.5. UCI Interlocutora: UCI Demandante ou Executora responsável pela preparação do relatório para publicação e pelo encaminhamento do relatório ao gestor federal responsável pela Unidade ou ao gestor responsável pela adequada aplicação do recurso federal auditado.

2.1.6. Unidade Examinada: órgão ou entidade pública ou privada sobre a qual recaem os exames objeto de auditoria.

2.1.7. Relatório de Opinião Geral: documento que consolida os resultados de diversas auditorias realizadas durante um intervalo específico de tempo.

2.1.8. Para fins desta Portaria, equiparam-se às Coordenações-Gerais de Auditoria: as Gerências de Projeto da Diretoria de Auditoria de Previdência e Benefícios; a Divisão de Auditoria de Recursos Externos da Diretoria de Auditoria de Governança e Gestão; e as Coordenações de Auditoria da Diretoria de Auditoria de Políticas de Infraestrutura.

3. DAS NORMAS GERAIS

3.1. Os relatórios resultantes das auditorias devem ser publicados por meio do Sistema de Publicação de Relatórios, depois de cumpridos os seguintes requisitos e desde que observado o fluxo disposto no item 4 abaixo:

3.1.1. Oportunidade de manifestação prévia do demandante sobre sigilo do trabalho ou sobre segredo de justiça, quando se tratar de auditorias oriundas de solicitações de órgãos de representação judicial ou equivalentes ou de solicitações de caráter especial.

3.1.2. Oportunidade de manifestação da Unidade Examinada sobre os achados de auditoria evidenciados na execução dos trabalhos, desde que não haja indicação prévia de sigilo ou de segredo de justiça.

3.1.3. Oportunidade de manifestação do gestor federal sobre a existência de dados sigilosos na versão final do relatório, quando se tratar de Unidade Examinada pertencente à Administração Pública federal, a entidades do Serviço Social Autônomo - "Sistema S" ou a Conselhos Profissionais.

3.1.3.1. O prazo para que o gestor federal se manifeste sobre a existência de informações sigilosas será de 15 dias, contados do recebimento do ofício. Caso não haja manifestação do gestor no prazo estipulado, o relatório será publicado integralmente.

3.1.3.2. O gestor deverá ser informado de que, caso haja indicação de informações sigilosas, o relatório será publicado provisoriamente com a substituição dos trechos indicados, conforme orientação constante do item 4.1.3 desta Portaria, preservando-se a extensão do documento original, sem prejuízo de que a pertinência do sigilo passe por avaliação posterior da CGU.

3.1.4. Encaminhamento do relatório ao gestor federal e aos demais destinatários próprios de cada trabalho realizado.



3.2. Serão publicados todos os relatórios de auditoria que atendam aos requisitos do item 3.1.

3.2.1. Os relatórios que subsidiam a elaboração de relatório de opinião geral serão publicados somente se contiverem informações que não estejam presentes no relatório de opinião geral.

3.2.2. Excepcionalmente, em função de sua criticidade, é possível antecipar ao gestor federal o resultado de trabalho realizado para elaboração de relatório de opinião geral.

3.3. Para a publicação dos relatórios, é indispensável a observância, por parte da UCI Executora e da UCI Demandante, das diretrizes constantes na "Orientação Prática: Relatório de Auditoria" ou outra que venha a lhe substituir.

3.4. Os documentos complementares aos relatórios das auditorias serão publicados no mesmo local de divulgação dos relatórios e deverão observar os itens 4 e 5 deste Anexo.

3.4.1. Os documentos complementares deverão cumprir os requisitos constantes no item 3.1 deste Anexo.

3.4.2. Os certificados e pareceres deverão ser encaminhados juntamente com o relatório para manifestação do gestor federal sobre a existência de informações sigilosas.

4. DO FLUXO DESCRITIVO PARA PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS

4.1. Quando a Unidade Examinada for órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Federal, a entidades do "Sistema S" ou a Conselhos Profissionais, a UCI Interlocutora deverá observar os seguintes procedimentos:

4.1.1. Informar, em campo específico do Sistema de Publicação de Relatórios, se houve manifestação do gestor quanto ao sigilo.

4.1.2. Inserir, no Sistema de Publicação de Relatórios, o documento por meio do qual o gestor se manifestou quanto à existência de sigilo.

4.1.3. Quando houver indicação de sigilo, substituir, na versão que será publicada, os trechos identificados como sigilosos por uma das seguintes informações: "Informações suprimidas por solicitação [OU da Unidade Examinada OU do Ministério responsável], em função de sigilo, na forma da Lei nº xxx" ou "Informações suprimidas por solicitação [OU da Unidade Examinada OU do Ministério responsável], conforme Termo de Classificação de Informação - TCI nº xxx em conformidade com o Decreto nº 7.724, de 2012".

4.1.3.1. Poderá ser necessário repetir uma das informações citadas no item anterior, de modo a se preservar o número de páginas original do relatório.

4.1.4. Disponibilizar, no Sistema de Publicação de Relatórios, o arquivo em que foram feitas as alterações.

4.1.4.1. Se a Unidade Interlocutora for CGU-R, o arquivo com as alterações será encaminhado, via sistema, à Coordenação-Geral de Auditoria, a quem cabe, em todos os casos, realizar o encaminhamento ao titular da Diretoria.

4.2. O titular da Diretoria procederá, por meio do sistema, à publicação do relatório na Internet.

4.2.1. A publicação deverá ser realizada em até 45 dias após o encaminhamento do relatório ao gestor federal.

4.2.2. Quando o relatório for considerado de relevância institucional, o titular da Diretoria, previamente à publicação, dará ciência ao Gabinete da SFC, podendo propor nota de divulgação.

4.2.2.1. O titular da Diretoria poderá solicitar auxílio da UCI Executora para a elaboração da nota de divulgação.

4.2.2.2. Para efeito deste item, considera-se de relevância institucional o relatório cujos achados apresentarem alta materialidade ou impacto alto ou muito alto sobre os objetivos do objeto de auditoria.

4.3. Compete ao Gabinete da SFC:

4.3.1. Solicitar à Assessoria de Comunicação da CGU - Ascom a elaboração e a publicação de matéria jornalística para os relatórios que serão objeto de nota de divulgação.

4.3.2. Informar, após comunicação da Ascom, ao titular da Diretoria e à UCI Executora, quando Unidade Regional, a publicação da matéria jornalística.

5. DA AVALIAÇÃO DE SIGILO INDICADO POR GESTOR FEDERAL

5.1. Após a disponibilização, no sistema, de relatório que contenha indicação de sigilo por gestor federal, a UCI Interlocutora deverá:

5.1.1. Autuar processo no sistema SEI contendo a manifestação do gestor quanto ao sigilo.

5.1.2. Incluir, no processo, posicionamento fundamentando sua concordância ou discordância em relação à solicitação de sigilo apresentada pelo gestor.

5.1.3. Informar, no Sistema de Publicação de Relatórios, o número do processo.

5.1.4. Quando a UCI Interlocutora for CGU-R, a Regional encaminhará o processo à Coordenação-Geral, a qual também deverá inserir manifestação em que demonstre concordância ou discordância em relação à solicitação da Unidade.

5.2. No caso de concordância das UCI quanto à indicação de sigilo do gestor, a UCI Interlocutora deverá informar a concordância da CGU no Sistema de Publicação de Relatórios e comunicá-la ao gestor.

5.3. No caso de discordância por parte de ao menos uma UCI quanto à indicação de sigilo do gestor, o titular da Diretoria deverá submeter o processo ao Gabinete da SFC e informar, no Sistema de Publicação de Relatórios, que houve discordância.

5.3.1. No caso descrito no item 5.3, o Gabinete da SFC solicitará à Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC análise acerca da pertinência do sigilo.

5.3.2. Após o parecer da STPC, o Gabinete da SFC disponibilizará o processo para a respectiva Diretoria.

5.3.3. O titular da Diretoria incluirá o parecer da STPC no Sistema de Publicação de Relatórios e comunicará a inserção do Parecer à UCI Interlocutora.

5.3.4. A Unidade Interlocutora deverá:

5.3.4.1. Informar ao gestor se será mantida a versão publicada do relatório ou se haverá nova publicação, caso o entendimento da CGU seja total ou parcialmente contrário ao sigilo solicitado.

5.3.4.2. Disponibilizar, no Sistema de Publicação de Relatórios, o novo arquivo a ser publicado, caso o parecer da STPC tenha sido contrário à manutenção total ou parcial do sigilo.

5.3.4.2.1. Nos casos em que a Unidade Interlocutora for Coordenação-Geral, a Unidade Interlocutora encaminhará o novo arquivo, também via sistema, ao titular da respectiva Diretoria.

5.3.4.2.2. Quando a UCI Interlocutora for CGU-R, o novo arquivo será enviado, por meio do Sistema de Publicação de Relatórios, à Coordenação-Geral que procederá ao envio ao titular da Diretoria.

5.3.5. O titular da Diretoria, após receber o relatório, procederá a sua republicação.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 272ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2019

Aos trinta dias de setembro de dois mil e dezenove às treze horas, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Septuagésima Segunda (272a) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Sandra Lia Simón, as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho Eliane Araque dos Santos e Andréa Isa Ripoli e o Membro Suplente, Procuradora Regional do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO

Processo PP-000076.2004.18.001/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 7.COORDINFÂNCIA, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., INVESTIGADO: ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., NOTICIANTE:

MPT / PRT DA 18ª REGIÃO / PTM DE RIO VERDE, NOTICIANTE: MPT / PRT DA 18ª REGIÃO / PTM DE RIO VERDE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas da Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo PP-000290.2010.09.004/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: CARLA E EDSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOTICIANTE: VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos. Após a Relatora declarar seu voto no sentido de conhecer a proposta de retificação de TAC e, no mérito, por unanimidade, homologar o termo aditivo encaminhado, no que foi acompanhada pela Dra. Andréa Isa Ripoli, o julgamento do feito foi suspenso em face do pedido de vistas da Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000451.2019.23.000/1 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIANTE: MPT/PRT 23ª REGIÃO, NOTICIAÇÃO: MSC CRUISES S.A., NOTICIAÇÃO: MSC CRUIZES DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Suspendo o julgamento do feito em face do pedido de vistas feito pela Dra. Andréa Isa Ripoli.

2) CONSULTAS

Processo PP-005892.2018.02.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JUÍZO DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO CAPITAL, INVESTIGADO: VIAÇÃO DANUBIO AZUL LTDA, INVESTIGADO: VIAÇÃO RAPOSO TAVARES LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000362.2018.02.002/3 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AUSTRALIS TURISMO (UGGI EDUCAÇÃO AMBIENTAL), NOTICIANTE: MÍRIAM COSTA RIBEIRO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer a consulta, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo IC-003787.2014.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o conflito negativo de atribuições e devolver os autos à Procuradora do Trabalho DANIELA DA SILVA ELBERT, ora suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-006399.2016.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e, por maioria, decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MARCO ANTONIO COSTA PRADO, suscitado, nos termos do voto do(a) redator(a) designada Dra. Eliane Araque dos Santos. Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-003776.2018.02.000/1 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho DAMARIS FERRAZ SALVIONI, a suscitada, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000406.2018.09.004/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO, SUSCITADO: RENATO DAL ROSS - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho RENATO DAL ROSS (1º Ofício Geral da PTM de Cascavel/PR), e por questão de celeridade processual, e considerando a análise revisional feita, homologar o arquivamento promovido no presente feito pelo membro ora suscitado, no dia 12.4.2019 (Doc nº 002147.2019), nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000189.2018.09.010/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: DANIEL GEMIGNANI, SUSCITANTE: LUÍSA CARVALHO RODRIGUES - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Helder José Mendes da Silva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003773.2019.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Valdenice Amalia Furtado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004089.2019.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-004173.2019.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho Valdenice Amalia Furtado, titular do 35º Ofício Geral - 1ª Região, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004328.2019.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-004463.2019.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-004580.2019.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, SUSCITANTE: ANA LUIZA FABERO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do(a) Procurador(a) do Trabalho MARCO ANTONIO COSTA PRADO da PRT da 1ª Região, o suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004309.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional. Por consequência, a presente notícia de fato deverá ser arquivada pela Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º, §5º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e devolvida ao procedimento promocional do qual se originou - PA-PROMO 005218.2018.02.000/4, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004313.2019.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITANTE: JOÃO FILIPE MOREIRA LACERDA SABINO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e declarar a atribuição das Suscitadas para prosseguir no procedimento promocional que lhes foi atribuído, com observância das regras que regulamentam a atuação estratégica institucional e, por consequência, a presente notícia de fato deverá ser arquivada pelo Suscitante, a teor do que dispõe o art. 4º §5º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, e devolvida ao referido procedimento promocional do qual se originou, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004326.2019.02.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITADO: NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo NF-004351.2019.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição das Suscitadas para prosseguir no

